PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEF 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.907/1993

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a Entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Paracatu/MG..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei netra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 15 de outubro de 1993.

MÁNOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 09-03-95
Servidor

Câmara Municipal